

RESOLUÇÃO Nº 029/2022
(Publicada no Diário Oficial de 25/02/2022)

Concede os benefícios do Diferimento do ICMS às Cooperativas a seguir enumeradas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta dos processos SEI nºs 035.7401.2022.0001541-43, 1542-24, 1544-96, 1540-62, 1539-29, 1536-86 e 1526-12,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Cooperativa da Agropecuária Familiar de Juazeiro e Região - COOAFJUR, CNPJ nº 23.660.446/0001-48 e IE nº 128.758.423NO; Cooperativa Regional de Agricultores (as) Familiares e Extrativistas da Economia Popular e Solidária - COOPERSABOR, CNPJ nº 21.212.321/0001-20 e IE nº 120.189.388NO; Colônia de Pescadores Z-49 de Pilão Arcado - COLÔNIA DE PESCADORES Z-49, CNPJ nº 16.245.987/0001-44 e IE nº 051.094.227EP; Cooperativa de Produção e Comercialização dos Derivados de Peixes de Sobradinho - COOPES, CNPJ nº 05.653.108/0001-05 e IE nº 073.495.221NO; Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - COFASULBA, CNPJ nº 06.942.027/0001-80 e IE nº 072.873.782NO; Cooperativa de Pescadores de Santa Cruz Cabrália Ltda. - COOPESC, CNPJ nº 01.202.947/0001-48 e IE nº 044.180.571NO; Cooperativa Mista de Marisqueiros, Pescadores e Aquicultores do Baixo Sul da Bahia Ltda. - COOPEMAR, CNPJ nº 06.022.733/0001-03 e IE nº 065.165.604NO; Cooperativa Mista dos Agricultores e Produtores da Agricultura Familiar do Município de Porto Seguro - COOMAPS, CNPJ nº 13.248.744/0001-71 e IE nº 016.568.338NO e Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares - COOMAF, CNPJ nº 05.984.559/0001-17 e IE nº 075.597.731NO, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos do inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

141ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente